

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“D E C R E T O Nº 4.563/2021”

“Dispõe sobre a medida de quarentena e restrições para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerqueira César, e dá providências.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

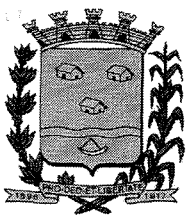
CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, regrediu para a fase 2, cor laranja do aludido Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica limitada a abertura e funcionamento dos serviços não essenciais no município, de segunda a sábado, com duração máxima de 08 horas diárias, sendo:

I – Para bombonieres, lojas de suplemento alimentar, lojas de embalagens, lojas de suprimentos de escritório e papelarias, lojas de tecido e aviamentos, lojas de comércio de vestuários, calçados, presentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, perfumarias, cosméticos, utilidades domésticas, decoração, comércio de cama, mesa e banho, empresas de telefonia, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, lojas de materiais de limpeza, lavanderias, lava-rápidos, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos, chaveiros, estacionamentos, locadora de veículos, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras imobiliárias, ateliês de costura, corretoras de seguros, clínicas estéticas, autoescolas e despachantes, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Parágrafo Único - Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo, deverão restringir o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento na proporção de até 40% da capacidade máxima estabelecida pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.

Art 2º - Fica limitado com horário reduzido de 08 (horas) horas diárias: após as 06h00min e fechamento antes das 20h00min, o funcionamento de salões de beleza e barbearias, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19, com a capacidade 40% limitada estabelecido pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B;

Art. 3º - Fica limitado com horário reduzido de 08 (horas) horas diárias: após as 06h00min e antes das 20h00min, o funcionamento de Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, somente por agendamento prévio, com hora marcada, permitidos apenas aulas práticas individuais, de modo a evitar a espera e aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19, com a capacidade 30% limitada estabelecido pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B;

Art 4º - Fica limitado o funcionamento de bares e similares, após as 06h00min e antes das 20h00min, com o consumo de bebidas alcoólicas proibido no local e os serviços de entrega “delivery” e “drive thru” limitado até as 22h00min, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.

Parágrafo Único – A venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos no caput deste artigo, fica limitada até as 20h00min.

Art 5º - Fica limitado o funcionamento de restaurantes, lojas de conveniência e similares, após as 06h00min e antes das 20h00min, que deverão funcionar com o espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre os consumidores, atentando-se ao limite estabelecido no inciso II, artigo 6º, deste Decreto, recomendando-se a prévia reserva de assentos, intensificando as ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19, especificamente:

§1º - Os estabelecimentos que utilizam o sistema self-service, deverão disponibilizar funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento;

§2º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas ao cliente, bem como, o oferecimento preferencial de talheres descartáveis ou, no caso de talheres convencionais, fornecê-los devidamente embrulhados e esterilizados;

§3º - É vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, espaço de jogos ou similares.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

§4º - Os estabelecimentos relacionados neste artigo deverão ter o seu horário de funcionamento limitado até as 20h00min, limitado também serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” até as 22h00min.

§5º - A venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos no caput deste artigo, fica limitada até as 20h00min.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas a atividade econômica:

I - Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento, e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B.;

III - Deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

V - As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

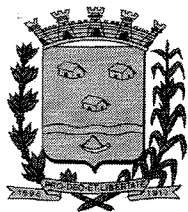
VI - Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

Art. 7º - Igrejas, Templos Religiosos, Casas de oração e similares deverão seguir as orientações/determinações e protocolos específicos de cada seguimento, comunicando a Vigilância Sanitária do município do protocolo adotado;

Art. 8º - Ficam proibidos os esportes coletivos com contato físicos em todos os locais públicos e privados do município;

Art. 9º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica com apoio da Polícia Militar se necessário.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César


“A Cidade que faz Amigos”

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 10º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de 18 de janeiro de 2021, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 4.562/2021, devido a falta de algumas informações, interpretação e esclarecimentos de alguns setores específicos.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de janeiro de 2021.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta